



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Concurso Público com publicação no Diário da República

Proc.nº 2020-AQUI-INF-0014

AQUISIÇÃO DE PACOTE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CONEXOS MICROSOFT 365

Programa do Procedimento

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Índice

- **Capítulo I – Objeto e Âmbito do Concurso**

Artigo 1.º - Identificação do objeto do concurso

Artigo 2.º - Entidade Pública Adjudicante

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4.º - Pareceres e autorizações prévias

Artigo 5.º - Concorrentes

Artigo 6.º - Agrupamentos

Artigo 7.º - Plataforma Eletrónica

- **Capítulo II – Peças do Procedimento**

Artigo 8.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

Artigo 9.º Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- **Capítulo III - Proposta**

Artigo 10.º - Documento da Proposta

Artigo 11.º - Prazo para a apresentação das Propostas

Artigo 12.º Prazo mínimo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Artigo 13.º - Apresentação de propostas variantes e negociação

Artigo 14.º - Preço Base

Artigo 15.º Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

IDR-2.2.1.1-4/20



• **Capítulo IV – Adjudicação**

Artigo 16.º - Critério de Adjudicação

Artigo 17.º - Leilão Eletrónico

Artigo 18.º - Exclusão de Propostas

Artigo 19.º - Relatório Preliminar de análise das propostas

Artigo 20.º - Audiência Prévia

Artigo 21.º - Relatório Final de Análise das Propostas

• **Capítulo V – Adjudicação**

Artigo 22.º - Dever de Adjudicação

Artigo 23.º - Notificação da Decisão de Adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24.º - Causas de não Adjudicação

Artigo 25.º - Revogação da Decisão de Contratar

Artigo 26.º - Recurso ao Ajuste Direto

• **Capítulo VI – Contrato**

Artigo 27.º - Redução do Contrato a Escrito

Artigo 28.º - Aprovação e Notificação da Minuta do Contrato

Artigo 29.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 30.º - Aceitação da Minuta do Contrato

Artigo 31.º - Reclamação da Minuta do Contrato

Artigo 32.º - Outorga do Contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Artigo 33.º-Despesas Inerentes à Celebração do Contrato

• **Capítulo VI – Disposições Gerais**

Artigo 34.º -Inscrição na Plataforma Eletrónica e Acesso às Peças

Artigo 35.º -Assinatura Eletrónica

Artigo 36.º -Legislação Aplicável

Artigo 37.º - Impedimentos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **aquisição de um pacote de licenciamento de software e serviços conexos Microsoft 365**;
2. O presente procedimento segue a publicitação do concurso público em Diário da República (DRE), nos termos dos artigos 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM)», pessoa coletiva número 511 280 521, com sede na Travessa do Cabido n.º 16, 9000-715 Funchal - Madeira, telefone n.º 291 214 000 e e-mail: idr@madeira.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (adiante designado IDR, IP-RAM), no âmbito da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 31/2020, de 20 janeiro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, cuja decisão de contratar foi proferida a (18/03/2021).

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Artigo 4.º

Pareceres e autorizações prévias (previsto no n.º 5 do art.º 36º do CCP)

O presente procedimento obteve parecer favorável da Direção Regional de Informática (DRI), datado de 14 de dezembro de 2020, e autorização prévia da Vice-Presidência do Governo Regional de 09 de março de 2021, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, e da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro.

Artigo 5.º

Concorrentes

São admitidos no procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de agosto.

Artigo 6

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 7.º

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

CAPÍTULO II

Peças do Procedimento

Artigo 8.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, após a publicação do Anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de encargos encontram-se ainda disponíveis para consulta e download através:
 - a) endereço da Internet: <https://www.acingov.pt>;
 - b) Patentes nas instalações do IDR, IP-RAM, UAJ, na seguinte morada: Travessa do Cabido, 16, 9000-715 Funchal, onde podem ser consultados, das 9 horas às 12h30m e das 14 horas às 17h30m, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 7.º.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no Artigo 7.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

7. No caso de pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III PROPOSTA

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, em anexo ao presente convite, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I-M);
 - b) **Proposta de Preço Global**, à qual acrescerá o IVA (referir taxa) (Anexo II- modelo de proposta de preço);
 - c) **Proposta de preço por item/licença** a adquirir em conformidade com as especificações técnicas (cláusula 18.ª do Cadernos de Encargos), à qual acrescentará o IVA (referir taxa);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- d) Cópia da Certidão do Registo Comercial da empresa atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
- 2- As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3- A declaração da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP deve cumprir com o exigido no n.º 4 e 5 do mesmo artigo, conforme o caso.
- 4 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).
- 6 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

- 7 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 8 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de **8 dias** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **24.478,00€ (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor), enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base foi apurado com base numa consulta ao *site* do fabricante e dos valores indicados no ofício da Direção Regional de Informática de 20/11/2020, informação disponível para consulta nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM ou via eletrónica mediante requerimento.

Artigo 15.º

12/31

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 7.º.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentada.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 do presente Artigo.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, na sede do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, sito à

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Travessa do Cabido n.º16, 9000-715, Funchal, em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

c) Será utilizado o sistema de “bolas”, em número igual ao de concorrentes cujas propostas estejam empatadas, sendo o procedimento adjudicado ao concorrente que tirar a bola preta do saco;

d) A seriação dos concorrentes para definir a ordem de retirada da bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, não podendo resultar igualdade de pontuação entre os concorrentes. Esta circunstância determina a repetição do mesmo procedimento, com a inclusão de todos os concorrentes cujas propostas estejam empatadas, até se obter a seriação;

e) O (s) concorrente (s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar (Membro a designar), devendo, para o efeito, remeter ao email compras@idr.madeira.gov.pt uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

3. No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes que não se fizer representar;

4. Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.

5. A análise das propostas e adjudicação rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições constantes dos artigos 146º e seguintes do CCP.

Artigo 17.º

Leilão eletrónico

1. Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 10.º do presente Programa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
- o) Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 19.º

15/31

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 21.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º

Dever de adjudicação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 12.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo II-M);
 - b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, da qual conste expressamente o CAE da sociedade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, a saber:
- i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10) e DMR (Declaração Mensal de Remunerações);
 - iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - iv) Anexo R do IVA.

3. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização da entidade adjudicante à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

4. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d) do ponto 2., deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do Anexo III ao Programa do Procedimento, caso aplicável.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

IDR-2.2.1-4/20



2. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar que o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26.º

Recurso ao Ajuste Direto

Nos termos da alínea a) e b) do artigo 24.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para o objeto do presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CAPÍTULO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Redução do Contrato a escrito

1. O Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 28.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

20/31

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 29.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada e se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
1. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 30.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamação da minuta do Contrato

21/31

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 32.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.
3. Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 33.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Artigo 34.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 35.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
3. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 36º

Legislação aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

Artigo 37.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não há lugar à prestação de caução.

Artigo 38.º

Impedimentos

Para além dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, também, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que, quando legalmente exigido, não cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n. 34/2008/M.



ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Anexo II

MODELO DA PROPOSTA¹

(Modelo da Proposta de Preço)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Concurso Público, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a **“Designação do procedimento”** obriga-se a entregar todos os bens que constituem o referido procedimento, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de, a que corresponde um valor por item/licença de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de²

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

¹ Os concorrentes não estão obrigados à utilização deste modelo de proposta de preço.

² Os concorrentes devem proceder às alterações que considerarem necessárias.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Declaração II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

IDR-2.2.1.4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo III

Modelo de Declaração (caso aplicável)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (3);
- b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações) (3);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) (3);
- d) Anexo R do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º

IDR-2.2.1-4/20

